

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023/SRP CONTRATO DE Nº 112/2023

CONTRATO Nº 112/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA E **HIGIENIZADORA E CONSTRUTORA SANTOS LTDA**, para imunização e controle de pragas urbanas com atividade química em dedetização, desratização, descupinação, desinsetização, desalojamento de aves e limpeza, desinfecção química e desincrustação de reservatório e caixas de água, para atender as demandas da Secretaria de Educação e sua respectivas Escolas Municipais, prédios públicos e órgãos da Administração Direta do Município de América Dourada/BA.

**O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.891.536/0001-96, com sede na Av. Romão Gramacho, s/n, Centro, América Dourada - Bahia, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal de América Dourada, Sr. JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO, inscrita no CPF sob o n.º 374.067.795-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **HIGIENIZADORA E CONSTRUTORA SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 69.942.019/0001-53, situada na Rua José Taveira, S/N, centro, Cedro/PE, CEP: 56.130-000, representada pelo Sr. Marcos Antônio dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2989368 SSP/PE e CPF nº 470.709.274-87, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [contrato social], com base no Edital do Pregão Presencial nº. 004/2023/SRP e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, instruído no Processo Administrativo nº 084/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **Registro de preços para Contratação de empresa especializada em imunização e controle de pragas urbanas com atividade química em dedetização, desratização, descupinação, desinsetização, desalojamento de aves e limpeza, desinfecção química e desincrustação de reservatório e caixa**, previsto no(s) Lote(s) nº. 01, 02 e 03 do Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 004-2023, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

Os serviços ocorrerão de forma parcelada, com estimativa mensal de indicada na Ordem de Serviços emitidas pelas Secretarias Municipais, do Município de América Dourada, neste ano

10

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

de 2021, cujo prazo de execução não deverá ultrapassar de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da solicitação do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato vigorará da sua assinatura até 03/04/2024, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido, caso o interesse público recomende.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

Pelo fornecimento ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 273.890,00 (duzentos e setenta e três mil oitocentos e noventa reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Unidade Orçamentária: 02.06.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEAF**  
**Atividade/Projeto: 04.122.02 .2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**Elemento: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**Fonte de Recurso: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Unidade Orçamentária: 02.07.01 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE - SEINTRA**

**Atividade/Projeto: 15.122.06 .2013 MANUTENÇÃO DAS SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**

**Elemento: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**Fonte de Recurso: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Unidade Orçamentária: 03.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Atividade/Projeto: 10.301.05.2028 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA**

**Elemento: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**Fonte de Recurso: 1-500-1002 - Recursos não Vinculados de Imposto a despesa com ASPS**

**Atividade/Projeto: 10.122.04.2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**Elemento: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**Fonte de Recurso: 1-600-0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**Atividade/Projeto: 10.304.04.2036 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**Elemento: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**Fonte de Recurso: 1-600-0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde**

**Unidade Orçamentária: 05.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Atividade/Projeto: 12.122.03.2053 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Elemento: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica**  
**Fonte de Recurso: 1-500-0001 - Recursos não Vinculados de Imposto a despesa do MDE**

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

**Unidade Orçamentária: 05.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Atividade/Projeto: 12.361..03.2054 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL**  
**Elemento: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica**  
**Fonte de Recurso: 1-500-0001 - Recursos não Vinculados de Imposto a despesa do MDE**

**Unidade Orçamentária: 05.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Atividade/Projeto: 12.365.03.2055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL**  
**Elemento: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica**  
**Fonte de Recurso: 1-500-0001 - Recursos não Vinculados de Imposto a despesa do MDE**

**Unidade Orçamentária: 05.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Atividade/Projeto: 12.367.03.2056 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL**  
**Elemento: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica**  
**Fonte de Recurso: 1-500-0001 - Recursos não Vinculados de Imposto a despesa do MDE**

## **CLÁUSULA QUINTA- PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**PARÁGRAFO QUARTO** Em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** -- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**PARÁGRAFO QUINTO**- Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO SEXTO**- OCONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
 Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

## CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal de América Dourada/BA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00026438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00026438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 7.1 Caberá à contratada:

**4.1.1** Fornecer **mão-de-obra capacitada**, com idade **não inferior a 18 anos**.

**4.1.2** A empresa CONTRATADA, para fins de execução dos serviços, deverá observar as normas dispostas na Resolução – RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as demais legislações pertinentes em vigência, além de todas as condições expressas no Edital e seus Anexos.

**4.1.3** Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso.

**4.1.4** Cumprir horários e períodos para a execução dos serviços fixados de acordo com a Administração.

**4.1.5** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar- los de acordo com as especificações da legislação vigente, das condições constantes do Edital,

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

seus Anexos e a proposta aprovada.

**4.1.6** A empresa CONTRATADA será responsável civil e penalmente pelos danos causados diretamente à Administração, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, especialmente com relação aos equipamentos e documentos arquivados na localidade; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento.

**4.1.7** por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para efeito de pagamento.

**4.1.8** Manter seu pessoal uniformizado num só padrão, identificados através de crachás contendo nome da empresa prestadora, em destaque e de fácil leitura, com fotografia recente e devidamente documentados.

**4.1.9** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconveniente ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse de serviço público.

**4.1.10** Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus funcionários quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.

**4.1.11** A empresa CONTRATADA será responsável pela integridade de seus funcionários na execução dos serviços.

**4.1.12** Dar garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias pela qualidade dos serviços prestados.

**4.1.13** Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax ou bip, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados, em especial a casos de emergência.

**4.1.14** Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas, atendendo prontamente todas as solicitações relacionadas com o objeto da presente prestação de serviços.

**4.1.15** Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, especialmente com relação a material, pessoal responsável e deslocamento de seus funcionários.

**4.1.16** Apresentar seus funcionários na execução dos serviços devidamente equipados e protegidos com todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e apetrechos necessários de segurança, especificamente máscara, bota, luva, roupa, devendo a empresa estar ciente das normas técnicas da ABNT correspondente aos serviços objeto desta licitação. Os custos dos uniformes e equipamentos não poderão ser repassados a seus funcionários.

**4.1.17** Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

**4.1.18** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

**4.1.19** No caso do aparecimento de quaisquer tipos de insetos e/ou roedores, em qualquer ponto da área aplicada, antes do término do prazo de garantia, a empresa deverá repetir a aplicação tantas vezes quantas necessárias, em toda a área anteriormente desinsetizada, desratizada e/ou descupinizada, sem caracterizar qualquer acréscimo contratual e sem ônus algum para a Prefeitura Municipal de América Dourada, desde que não ofereça risco à saúde humana.

**4.1.20** Indicar a composição química informando o princípio ativo do material a ser aplicado dentre aqueles autorizados pelo Ministério da Saúde, responsabilizando-se pela sua correta utilização.

**4.1.21** Informar as recomendações e solicitar ao Fiscal do Contrato os preparativos e providências dos locais onde serão executados os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, para antes do início das aplicações, tais como liberdade de acesso aos recintos e áreas, acondicionamento ou retirada de materiais que possam vir a ser contaminados, bem como a necessidade ou não de abertura de portas, gavetas, armários e outros compartimentos.

**4.1.22** Oferecer quaisquer outras informações disponíveis e necessárias para a boa condução dos serviços.

**4.1.23** Os serviços terceirizados a serem contratados pela Administração, em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa Contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o art, 71 da lei 8.666/93.

**4.1.24** Os empregados designados para a execução dos serviços terceirizados, ficarão subordinados à Contratada, devendo cumprir suas ordens, dar-lhe satisfação dos serviços executados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos quando das férias, licenças ou outros motivos.

**4.1.25** Os empregados designados pela Contratada para a execução dos serviços terceirizados contratados, deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público federal, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores.

**4.1.26** É de responsabilidade do contratado assegurar a qualidade físico-química do objeto licitado.

**4.2** Caberá a contratante:

**4.2.1** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

**4.2.2** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

serviços dentro das normas deste Projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

**4.2.3** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

**4.2.4** Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

**4.2.5** Pagar a CONTRATADA, nas condições deste termo, o preço dos serviços contratados;

**4.2.6** Comunicar à Contratada situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo a Contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição;

**4.2.7** Anotar, no Livro de Ocorrências, providenciado pela CONTRATADA, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização dos defeitos observados;

**4.2.8** Aplicar à Contratada penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais;

## **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1.** O prazo de execução dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da emissão da ordem de serviços.

## **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir se os serviços ou fornecimentos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência, Anexo I.

**PARÁGRAFO QUARTO-** Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;

**PARÁGRAFO QUINTO-** Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

**PARÁGRAFO SEXTO-** O objeto deste contrato deverá ser entregue na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou em outro local informado na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

**PARÁGRAFO OITAVO-** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, no cumprimento da obrigação principal, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor no cumprimento da obrigação principal não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I, TERMO DE REFERÊNCIA, deste instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de

17

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

1993, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos, na proposta do licitante apresentada na referida licitação e na Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de João Dourado, neste ano de 2023, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

América dourada - BA, 03 de abril de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**  
**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal

**HIGIENIZADORA E CONSTRUTORA SANTOS LTDA**  
**CNPJ sob o nº 69.942.019/0001-53**  
**Sr. Marcos Antônio dos Santos**  
**Identidade nº 2989368 SSP/PE e CPF nº 470.709.274-87**

18

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_